



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.367, DE 2023

(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre o Dia Nacional do Turismo Médico Internacional, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Max Lemos)**

Dispõe sobre o Dia Nacional do Turismo Médico Internacional, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Apresentação: 04/07/2023 15:10:11.987 - MESA

PL n.3367/2023

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica instituído o Dia Nacional do Turismo Médico Internacional, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Artigo 2º: O Dia Nacional do Turismo Médico Internacional tem como objetivo promover e valorizar o turismo médico no Brasil, destacando a excelência dos serviços médicos disponíveis em território nacional e o potencial do setor para o desenvolvimento econômico do país.

Artigo 3º: O turismo médico é definido como o deslocamento de indivíduos de seu país de origem para receber tratamentos médicos especializados em outra localidade, buscando benefícios como qualidade, acessibilidade, custo-benefício e expertise médica.

Artigo 4º: São atribuições do Dia Nacional Turismo Médico Internacional:

- I. Promover a conscientização sobre os benefícios do turismo médico para a economia e a saúde dos cidadãos brasileiros.

- II. Valorizar e divulgar os avanços e conquistas dos profissionais de saúde brasileiros no campo do turismo médico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III. Estimular o intercâmbio de conhecimentos entre profissionais de saúde nacionais e estrangeiros, promovendo o compartilhamento de experiências, boas práticas e inovações.

IV. Incentivar o desenvolvimento contínuo do sistema de saúde nacional, visando à excelência na prestação de serviços médicos aos turistas médicos.

V. Estimular o turismo interno, destacando a qualidade e variedade de procedimentos médicos disponíveis no Brasil, incentivando a população a buscar tratamentos médicos dentro do território nacional.

Artigo 5º: Caberá ao poder público, em conjunto com entidades médicas, associações de turismo e demais stakeholders relacionados ao turismo médico, promover ações e eventos no Dia do Turismo Médico Nacional, tais como:

I. Realização de congressos, simpósios, feiras e exposições relacionados ao turismo médico.

II. Divulgação de casos de sucesso e histórias de pacientes que se beneficiaram do turismo médico no Brasil.

III. Promoção de parcerias entre instituições de saúde, agências de turismo e hospedagem, visando a oferta de pacotes e serviços especializados para turistas médicos.*

IV. Estímulo à formação de redes de colaboração entre profissionais de saúde e instituições, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e práticas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 04/07/2023 15:10:11.987 - MESA

PL n.3367/2023

JUSTIFICAÇÃO

O turismo médico tem se tornado uma prática cada vez mais comum em todo o mundo, proporcionando oportunidades para a obtenção de tratamentos médicos de qualidade em diferentes países. No entanto, é importante reconhecermos o potencial que o turismo médico tem para impulsionar a economia de nosso país, bem como promover a excelência dos serviços médicos disponíveis em território nacional.

O Brasil é um país reconhecido mundialmente por sua qualidade na área da saúde, contando com hospitais e clínicas renomados, profissionais altamente qualificados e uma ampla variedade de procedimentos médicos disponíveis. O turismo médico no Brasil tem experimentado um crescimento significativo nos últimos anos, atraindo pacientes de diferentes partes do mundo em busca de tratamentos médicos especializados.

Ao instituirmos o Dia Nacional Turismo Médico Internacional, buscamos promover e destacar o potencial desse setor em nosso país. Este dia servirá como uma plataforma para conscientizar a população sobre os benefícios do turismo médico, tanto para o desenvolvimento econômico quanto para a saúde dos cidadãos. Além disso, será uma oportunidade para destacar as conquistas e avanços alcançados pelos profissionais de saúde brasileiros.

O turismo médico contribui para a geração de receitas, uma vez que os pacientes internacionais costumam gastar em serviços de saúde, hospedagem, transporte e turismo em nosso país. Isso impulsiona diversos setores econômicos, como o turismo, hotelaria e comércio local.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237022651300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A vinda de pacientes estrangeiros possibilita o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre profissionais de saúde, estimulando a troca de boas práticas, inovações e pesquisas científicas.

O aumento da demanda por serviços médicos de qualidade por parte dos turistas médicos incentiva a melhoria contínua dos hospitais, clínicas e profissionais de saúde brasileiros, impulsionando o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de saúde como um todo.

A divulgação do turismo médico no Brasil também pode incentivar o turismo interno, uma vez que a população passará a conhecer melhor a qualidade e variedade de procedimentos médicos disponíveis no país, valorizando o serviço nacional e optando por tratamentos médicos dentro do território nacional.

A instituição do Dia do Turismo Médico Nacional demonstrará o compromisso do Brasil com a excelência em serviços de saúde, o fortalecimento do sistema de saúde, o desenvolvimento econômico e a promoção do turismo interno. Portanto, convido meus colegas parlamentares a apoiarem este projeto de lei, reconhecendo a importância do turismo médico e seu impacto positivo em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ

Apresentação: 04/07/2023 15:10:11.987 - MESA

PL n.3367/2023



* c d 2 3 7 0 2 2 6 5 1 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237022651300>